



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente - SEA
Instituto Estadual do Ambiente - INEA

TAC.INEA n° 50118
Processo n° E-07/002.10151/15

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC)
que entre si celebram a Secretaria de Estado do Ambiente
(SEA) e o Instituto Estadual do Ambiente (INEA) com a
empresa **Auto Posto Cedro do Líbano Ltda.**

A **SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE**, doravante **SEA**, com sede na Avenida Venezuela n° 110, 5° andar, Saúde, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20.081-312, inscrita no CNPJ sob o n° 42.498.709/0001-09, representada neste ato pelo Subsecretário Adjunto de Planejamento Ambiental, **Sergio Mendes**, brasileiro, casado, graduado em computação, portador da carteira de identidade n° 426465, expedida pela Marinha, inscrito no CPF/MF sob o n° 014.254.157-50, de acordo com a delegação de competência do Secretário do Ambiente, nos moldes da Resolução SEA n° 525, de 22/07/16, publicada no Diário Oficial do Estado dia 25/07/16, o **INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE**, doravante denominado **INEA**, com sede na Avenida Venezuela n° 110, Saúde, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.081-312, inscrito no CNPJ sob o n° 10.598.957/0001-35, neste ato representado por seu Presidente **Marcus de Almeida Lima**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da carteira de identidade n° 069927960, expedida pelo IFP, inscrito no CPF/MF sob o n° 912.921.407-63, e por seu Diretor de Pós Licença **José Maria de Mesquita Junior**, brasileiro, divorciado, engenheiro químico, portador da carteira de identidade n° 00050731033 Detran, inscrito no CPF/MF sob o n° 193.201.757-72, em conjunto designados **COMPROMITENTES** e, de outro lado, a empresa **Auto Posto Cedro do Líbano Ltda.** com sede na nesta cidade na Av. Cesário de Melo, 1.860 - Campo Grande – RJ, neste ato representada por **João Antônio Zogbi Dagher**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade n° 074322793 expedida pelo IFPRJ, inscrito no CPF/MF sob o n° 906.902.907-30 doravante designada simplesmente **COMPROMISSADA**.

CONSIDERANDO que, nos termos da Constituição Federal, todos têm direito ao ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida (art. 225, caput, da Constituição Federal de 1988);

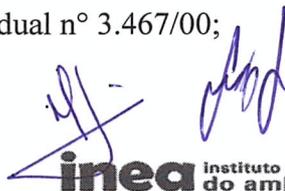
CONSIDERANDO que é dever do poder público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO a atuação do Estado do Rio de Janeiro, no sentido de viabilizar uma política ambiental voltada para o incremento da qualidade de vida da população e da geração de empregos e renda compatíveis com o desenvolvimento econômico sustentável;

CONSIDERANDO o disposto no art. 101, da Lei Estadual n° 3.467/00;



SECRETARIA DE
ESTADO DO AMBIENTE


inea Instituto Estadual
do Ambiente



Instituto Estadual do Ambiente (INEA)
Avenida Venezuela, 110 – Saúde – Rio de Janeiro - RJ-CEP: 20.081-312
Telefone 2332-4604 / www.inea.rj.gov.br

CONSIDERANDO o que consta nos procedimentos administrativos nº E-07/002.10151/15;

CONSIDERANDO que a Compromissada não cumpriu integralmente suas obrigações ambientais, ensejando a imposição da sanção administrativa de multa aplicada pelo Auto de Infração: SUPSEPEAI/00144460.

CONSIDERANDO o entendimento esposado no Parecer 04/2017 – RTAM – PG – 2, proferido pelo I. Procurador do Estado Dr. Rodrigo Mascarenhas, nos autos do Processo n. E-07/002.5791/17, que concluiu pela possibilidade de contratação direta de serviços de interesse ambiental e de obras de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, por meio da conversão de multa no âmbito da celebração de Termo de Ajustamento de Conduta com fundamento no Art. 101, §6º, da Lei Estadual nº 3.467/2000;

CONSIDERANDO a superveniência do Decreto nº 46.268/2017, regulamentando o procedimento de conversão parcial ou total de multas aplicadas em serviços de interesse ambiental ou na realização de obras de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente;

RESOLVEM celebrar, com eficácia de título executivo extrajudicial, o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC)**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 - O presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC)** tem como objeto estabelecer os prazos e condições para que a Compromissada promova, fiel e integralmente, a título de conversão de multa em prestação de serviço ambiental, o apoio ao Projeto.INEA.11/18 – “Manutenção da Estação Móvel de Monitoramento da Qualidade do Ar – Fase I”, aprovado no Banco de Projetos Ambientais (BPA) do INEA, na 391ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais, do dia 01/08/18, conforme estabelecido neste TAC e no Plano de Ação anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2 - O prazo de vigência do presente TAC é de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante justificativa, na forma da Lei.

Parágrafo único: O prazo de vigência deste Termo poderá ser prorrogado mediante a celebração de Termo Aditivo, com base em justificativa apresentada pela Compromissada até 60 dias antes do vencimento, se o INEA considerar pertinente.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDUTA DEGRADADORA, SANÇÕES APLICADAS E VALOR DE DEGRADAÇÃO

3.1 – A conduta degradadora a que deu causa a Compromissada, assim se caracteriza:

3.1.1 – Auto de Infração SUPSEPEAI/00144460, lavrado nos autos do processo E-07/002.10151/15, por não ter apresentado análise laboratorial no período de 2012, até o primeiro semestre de 2014, infringindo o artigo 87 da Lei Estadual nº 3.467/2000, implicando a aplicação de multa simples no valor de R\$ 41.900,81 (quarenta e um mil, novecentos reais e oitenta e um centavos);

3.2 - A exigibilidade de pagamento da multa aplicada no Auto de Infração nº SUPSEPEAI/00144460, lavrado nos autos do processo E-07/002.10151/15, ficará suspensa,

The block contains several handwritten signatures in blue ink. To the right, there is a circular official stamp of the Procuradora do Estado do INEA. The stamp features the text 'PROCURADORA' at the top and 'INEA' at the bottom, with a central emblem. A signature is written across the stamp.

conforme disposto no caput do artigo 101 da Lei Estadual nº 3.467/00, até o cumprimento integral das obrigações assumidas pela Compromissada no presente TAC.

3.2.1 - Após o término do prazo de vigência do presente TAC, e constatado pelos Compromitentes o cumprimento integral das obrigações assumidas pela Compromissada, a multa poderá ser reduzida ou cancelada definitivamente (artigo 101, §5º da Lei 3.467/00).

3.2.2 – Na hipótese de persistência da irregularidade ou revelando-se a atitude do infrator como meramente paliativa ou procrastinatória, subsistirá a multa referida no caput deste item, com acréscimo de 30% (trinta por cento), sem prejuízo das demais multas previstas neste Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSADA

4.1 - A Compromissada obriga-se a apoiar o Projeto de Manutenção da Estação Móvel de Monitoramento da Qualidade do Ar – Fase I, consistente na manutenção do veículo que abriga a estação e a manutenção dos analisadores de Material Particulado, Ozônio, Dióxido de Enxofre e Hidrocarbonetos, no valor total de R\$ 42.000,00, nos termos do Plano de Ação anexo.

4.2 - Sem prejuízo de outras obrigações constantes deste TAC, a Compromissada obriga-se a comunicar aos Compromitentes quaisquer alterações em seus dados, especialmente em seu endereço e em sua situação societária.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS COMPROMITENTES

5.1 – Os Compromitentes obrigam-se a acompanhar a execução do Projeto, comunicando a ocorrência de eventuais desconformidades ou exigências a serem atendidas no âmbito do atendimento ao Projeto.

5.2 - Suspender a exigibilidade de pagamento da multa aplicada por meio do Auto de Infração SUPSEPEAI/00144460, lavrado nos autos do Processo E-07/002.10151/15, conforme disposto no caput do artigo 101 da Lei Estadual n.º 3.467/00, até o cumprimento integral das obrigações assumidas pela Compromissada no presente TAC.

5.3 - Após término do prazo de vigência do presente TAC, e constatado pelos Compromitentes o cumprimento integral das obrigações assumidas pela Compromissada, a multa poderá ser reduzida ou cancelada definitivamente (artigo 101, §5º da Lei 3.467/00).

5.4 - Os Compromitentes não serão responsáveis por quaisquer ônus, direitos ou obrigações relativas à legislação tributária, previdenciária, trabalhista ou securitária, decorrentes da execução deste TAC, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Compromissada.

5.5 - Os Compromitentes não serão responsáveis por quaisquer compromissos assumidos pela Compromissada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente TAC, bem como por qualquer dano ou indenização a terceiros, em decorrência de atos da Compromissada, de seus dirigentes, empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

6.1 - O disposto no presente TAC não limita, impede ou suspende a fiscalização ampla, irrestrita e permanente da Compromissada, pelos Compromitentes ou pelos demais órgãos e instituições ambientais do Estado do Rio de Janeiro ou o exercício de suas demais atribuições e prerrogativas legais.



6.2 - A existência e atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Compromissada, no que concerne às obrigações ajustadas e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

CLÁUSULA SÈTIMA - VALOR PREVISTO

7.1 - O valor total estimado do investimento previsto neste TAC é de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), sendo o valor da multa integralmente revertido em prestação de serviço de interesse ambiental, a título de conversão da multa em prestação de serviços.

7.2 - O valor total deste TAC, referido no item 7.1 desta cláusula, não contempla eventual dano causado a terceiro em função da degradação.

7.3 - O desembolso será realizado de acordo com o Plano de Ação anexo.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

8.1 - O presente TAC considerar-se-á rescindido quando descumpridas quaisquer de suas cláusulas, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito e de força maior, devidamente comprovados.

8.2 - A decisão quanto à rescisão do presente termo, juntamente com a aplicação da multa prevista na cláusula nona, “c”, será tomada pelos Compromitentes e comunicada ao interessado por meio de notificação.

8.3 - A ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a execução total ou parcial das obrigações previstas neste instrumento deverá ser comunicada ao INEA, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, não ocorrendo a cobrança das multas previstas na cláusula nona, “a” e “b”, salvo se a comunicação se der fora deste prazo ou se a alegação não for devidamente comprovada.

8.4 - Se a impossibilidade ou inexecutabilidade do cumprimento das obrigações for de caráter temporário, poderá o INEA a seu exclusivo critério, considerar os prazos e as metas, estabelecidos neste TAC, prorrogados durante o tempo em que perdurar o impedimento.

8.5 - Alterações na política monetária, fiscal, ou cambial não serão, em hipótese alguma, consideradas caso fortuito ou força maior.

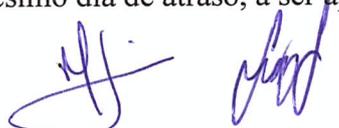
8.6 - A eventual utilização, pelos Compromitentes, da faculdade prevista no item 8.4, não vincula a sua utilização em ocasiões futuras.

CLÁUSULA NONA – DAS MULTAS

9.1 - O não cumprimento de quaisquer das obrigações aqui assumidas, sem prejuízo da prerrogativa dos Compromitentes de optar, cumulativamente ou não, pela rescisão deste TAC, sujeitará a Compromissada ao pagamento das seguintes multas:

a) multa moratória de 10% (dez por cento) ao mês, *pro rata*, do valor estimado na cláusula sétima, em caso de atraso no cumprimento de cada prazo previsto neste TAC, até o trigésimo dia de atraso, a ser aplicada pelo INEA;

b) multa moratória de 20% (vinte por cento) ao mês, *pro rata*, do valor estimado na cláusula sétima, em caso de atraso no cumprimento de prazo previsto neste TAC, a partir do trigésimo primeiro dia até o sexagésimo dia de atraso, a ser aplicada pelo INEA;





c) multa rescisória de 70% (setenta por cento) do valor estipulado na cláusula sétima, no caso de rescisão, sem prejuízo das multas previstas nas alíneas anteriores, a ser aplicada pelos Compromitentes.

9.2 - A notificação das multas aplicadas será remetida ao endereço da Compromissada, constante deste TAC e será considerada válida pela sua simples entrega no referido endereço.

9.3 - Depois do recebimento da comunicação prevista no item anterior, a Compromissada terá 10 (dez) dias úteis para o recolhimento da multa aos cofres do INEA.

9.4 - Não recolhida a multa, na forma e no prazo estipulado nesta cláusula, poderá ser considerado rescindido o presente TAC com a cobrança executiva da dívida.

9.5 - O não pagamento do valor estipulado a título de multa ou medida compensatória no prazo estipulado fará incidir para a Compromissada juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além da atualização monetária.

9.6 - As multas previstas na presente cláusula não têm caráter compensatório e, assim, o seu pagamento não eximirá a Compromissada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes de infrações a este TAC ou à legislação ambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

10 - Em garantia das obrigações assumidas neste TAC, a Compromissada apresenta, em favor do órgão ambiental do Estado do Rio de Janeiro, o bem móvel abaixo descrito:

10.1 - Veículo MINI – Chassi n. WMWZC5106CWK66051 – no valor de R\$ 79.000,00 conforme tabela BMW de SETEMBRO/2018, código 005239-6.

§ 1º - Obriga-se a Compromissada, na hipótese de inadimplemento das obrigações previstas neste instrumento, a dispor do valor correspondente à garantia móvel prevista nesta Cláusula, o qual deverá, no prazo de 15 (quinze dias), estar disponível em conta-corrente a ser formalmente indicada pelos Compromitentes.

§ 2º - O valor a que se refere o parágrafo anterior será aplicado em consonância com as prescrições dos Compromitentes, em ações ambientais que revertam em benefício da comunidade situada no entorno do empreendimento ou atividade degradadora.

§ 3º - A Compromissária permanecerá na qualidade de fiel depositária dos bens oferecidos como garantia, nos termos do art. 627 e seguintes do Código Civil Brasileiro de 2002.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO DE EXTRATO

11.1 - Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura, deverá o extrato do presente TAC ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os respectivos encargos por conta da Compromissada.

11.2 - A Compromissada deverá encaminhar uma cópia da publicação descrita no item 11.1 ao INEA, para que seja anexada ao processo administrativo nº E-07002.10151/15.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS E FORO

12.1 - Este TAC somente poderá ser alterado por escrito, mediante a celebração de termo aditivo.



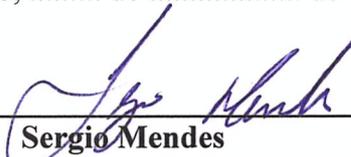
12.2 - Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir questões ou disputas, envolvendo o presente TAC, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.3 - As comunicações e notificações previstas neste instrumento deverão ser encaminhadas ao endereço abaixo especificado:

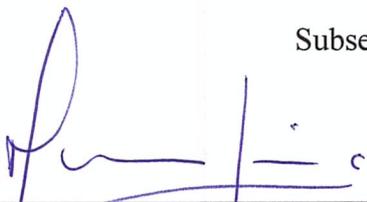
Empresa: Auto Posto Cedro do Líbano Ltda.
Endereço: Av. Cesário de Melo, 1.860 - Campo Grande - RJ
CEP: 23.052-102

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente Termo em 3 vias de igual teor e forma, para um só efeito, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

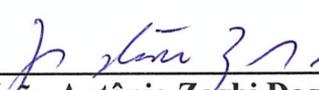
Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 2018.


Sergio Mendes

Subsecretário de Estado do Ambiente


Marcus de Almeida Lima
Presidente do INEA

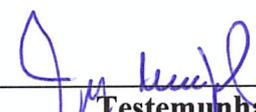

Jose Maria de Mesquita Junior
Diretor de Pós-Licença


João Antônio Zogbi Dagher

Representante da Empresa Auto Posto Cedro do Líbano Ltda.


Testemunha

Nome: CARLOS EDUARDO M. SILVA
CPF/MF: 019912487-68
RG: 1.366.203-3 DETRAN


Testemunha

Nome: Joelson Miguel
CPF/MF: 806778357-87
RG: 06655708-7



Anexo

(Anexo 1 à Deliberação INEA n° _____, de ____ de _____ de 2017)

IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO AMBIENTAL

Título: PROJETO DE MANUTENÇÃO DA ESTAÇÃO MÓVEL DE MONITORAMENTO DA QUALIDADE DO AR (FASE 1)

O Instituto Estadual do Ambiente (INEA), através da Gerência de Qualidade do Ar (GEAR), monitora e acompanha as concentrações de poluentes atmosféricos e meteorologia no estado do Rio de Janeiro (ERJ). Os dados de monitoramento viabilizam a elaboração de diagnósticos ambientais tornando possível a gestão da qualidade do ar no Estado, sendo esse um importante instrumento de gestão.

A gestão da qualidade do ar no estado do Rio de Janeiro é realizada através do monitoramento da Rede Automática e Semiautomática de Qualidade do Ar e Meteorologia, composta por estações próprias e da iniciativa privada. As estações realizam o monitoramento das concentrações de material particulado em suspensão na atmosfera, nas frações Partículas Totais em Suspensão (PTS), Partículas Inaláveis, com diâmetro de até 10 µm (PM10) e com diâmetro de até 2,5 µm (MP2,5), gases e parâmetros meteorológicos, distribuídas ao longo de todo o Estado do Rio de Janeiro.

A GEAR monitora e acompanha as concentrações de poluentes atmosféricos e meteorologia no estado do Rio de Janeiro (ERJ). Os dados de monitoramento viabilizam a elaboração de diagnósticos ambientais tornando possível a gestão da qualidade do ar no Estado, sendo esse um importante instrumento de gestão.

O estado do Rio de Janeiro possui três unidades móveis (Van, Caminhão e Trailer) de Monitoramento da Qualidade do Ar. Atualmente as três unidades estão desativadas e necessitam de manutenção. O presente projeto, administrado pela Gerência de Qualidade do Ar, tem o objetivo de colocar em operação a Estação Móvel Van.

A unidade móvel é uma van dotada de sensores. O ar é captado por uma espécie de tubo, onde é separado por filtros que permitem analisar cada poluente. A van pode ficar em

cada área avaliada entre 3 e 4 meses coletando dados de diversos poluentes – dióxido de enxofre (SO₂), hidrocarbonetos(HC), ozônio (O₃) e material particulado (MP).

II - Objetivo Principal do Projeto Ambiental:

Contratação de serviço de manutenção da Estação Móvel (Van) de Monitoramento da Qualidade do Ar do Estado do Rio de Janeiro.

III - Plano de Trabalho

Descrição sucinta do Projeto, incluindo as atividades, a área de abrangência, os benefícios e ganhos ambientais alcançados com a implementação do projeto ambiental, local de execução, equipe de profissionais dedicada para a execução do projeto ambiental, dentre outros.

a) Área de abrangência – Estado do Rio de Janeiro

b) Benefícios e ganhos - Avaliar a Qualidade do Ar no Estado do Rio de Janeiro é condição básica para o estabelecimento de políticas públicas de controle e melhoria da mesma e, conseqüentemente, da qualidade de vida da população. Conhecendo-se os dados de monitoramento do ar é possível determinar o grau de controle e os recursos necessários para mitigar os impactos da poluição do ar no meio ambiente e na saúde humana.

A Estação Móvel de Qualidade do Ar é uma oportunidade de avaliar a qualidade do ar em regiões onde não há monitoramento sistemático, fazer campanhas periódicas de qualidade do ar, intensificar o monitoramento em regiões de interesse.

c) Local de execução - Estado do Rio de Janeiro

d) Equipe de profissionais - Equipe técnica GEAR 2

IV - Cronograma de Execução das Atividades ou das Obras do Projeto Ambiental

Nº da ação	Ação - Atividades ou Obras	Prazo
1	Manutenção do carro (van) que abriga a estação	30 dias
2	Manutenção dos analisadores de Material	60 dias

	Particulado, Ozônio, Dióxido de Enxofre e Hidrocarbonetos	

V – Forma de acompanhamento dos trabalhos e área responsável do INEA

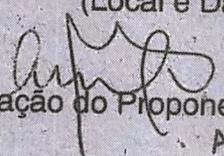
Nome da Gerência e da Diretoria:	Gerência da Qualidade do Ar - DIPOS
Nome e cargo do servidor proponente:	Ana Carolina Bellot – Chefe de serviço de Avaliação da Qualidade do Ar
Telefone:	2334-9608
e-mail:	Anacarina.bellot@gmail.com

VI – Estimativa do valor global do projeto

Nº da ação	Ação - Atividades ou Obras	Valor
1	Manutenção do carro (van) que abriga a estação	R\$ 11.000,00
2	Manutenção dos analisadores de Material Particulado, Ozônio, Dióxido de Enxofre e Hidrocarbonetos	R\$ 31.000,00
	Total:	R\$42.000,00

Início (mm/aaaa): / 2018	Término (mm/aaaa): / 2018
---------------------------------	----------------------------------

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2018
(Local e Data)


(Identificação do Proponente **Ana Carolina Bellot**
Chefe de Serviço
ID: 4434304-9)